

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** - O CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV, com sede na Rua Joacy Arnauts, 350, CEP 88.750-000, Município de Braço do Norte/SC, com foro jurídico na Comarca de Braço do Norte – SC, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, é um órgão de representatividade da comunidade, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 2º** - O CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV é uma associação civil, especializada no tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, sem preceitos raciais, sem distinção de sexo e política.

**Art. 3º** - A Entidade tem como finalidade:

- I. Proporcionar o tratamento e recuperação de dependentes químicos provindos principalmente da região do vale de Braço do Norte e também de outras regiões;
- II. Desenvolver programa terapêutico com tratamento e recuperação de pessoas com transtornos decorrentes do uso e do abuso de substâncias psicoativas;
- III. Promover campanhas educativas, seminários, cursos, pesquisas, e capacitação voltados a equipe técnica do Centro Especializado em Dependência Química para a população em geral;
- IV. Propiciar a reinserção social das pessoas no meio comunitário, através do encaminhamento ao mercado de trabalho e cursos de formação profissional;
- V. Contribuir com o Poder Público e Conselho Municipal antidrogas na investigação e busca de solução dos problemas de Saúde Pública e na elaboração de legislação, relacionadas ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- VI. Estabelecer parcerias com entidades nacionais e internacionais, que visem objetivos afins, no intuito de promover o intercambio de metodologias de trabalho ou captação de recursos financeiros para ampliação, aprimoramento e manutenção dos trabalhos realizados pelo CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV;
- VII. Promover a assistência social de acordo com a lei orgânica de assistência social;
- VIII. Assegurar a participação e o comprometimento da família no período de tratamento e reabilitação das pessoas em tratamento;
- IX. Promover e apoiar o voluntariado.

**Art. 4º** - O CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



*W. Silva*

**Parágrafo único** – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 6º** - O CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV, para maior união, bem-estar e incentivo de relações entre a comunidade, deverá manter um local apropriado para atividades da comunidade.

## **Capítulo II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas que tenham sido previamente aprovadas pela Diretoria, distribuídas em três categorias de participantes: Fundadores, Benemérito e Contribuinte.

**§1º** - Consideram-se Fundadores aqueles cujos nomes constem na ata de fundação desta Associação;

**§2º** - Consideram-se Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem compulsória ou periodicamente com os objetivos da Associação;

**§3º** - Consideram-se Contribuintes, os admitidos pela Associação e que contribuem monetariamente na forma estabelecida e decidida em Assembleia.

**Art. 8º** - O quadro social é composto por número ilimitado de membros capazes.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Participar das assembleias gerais e outras que se fizerem necessário;
- III. Participar assiduamente das atividades desenvolvidas pela associação;
- IV. Indicar e propor a Diretoria ou a Assembleia Geral, respectivamente, nomes para integrar o quadro social;
- V. Requerer o desligamento da condição de associado;
- VI. Renunciar a cargos eletivos ou indicados;
- VII. Convocar os órgãos sociais, mediante requerimento a Diretoria subscrito por pelo menos 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- IV. Desempenhar fielmente o mandato social ou cargos para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- V. Responsabilizar-se por atos, atitudes, comportamentos ou danos praticados por si, seus dependentes ou convidados;
- VI. Contribuir periodicamente para a associação de forma deliberada pela diretoria;
- VII. Zelar pela preservação do patrimônio ético e material, pelos bons costumes, entre associados ou não, eximindo-se de quaisquer práticas que possa denegrir a imagem e o bom nome da Associação, seus associados, convidados e colaboradores.

**Art. 11** - Extingue-se a condição de associado:



- I. Por solicitação espontânea do próprio;
- II. Por aplicação da penalidade de exclusão, na forma deste Estatuto Social;
- III. Por morte.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II caberá recurso com efeito suspensivo a primeira Assembleia Geral que ocorrer após o fato.

**Art. 12** - São aplicáveis as seguintes penalidades aos associados:

I- Advertência disciplinar por:

- a) desrespeito ou desacato a autoridade de qualquer um dos membros dos órgãos sociais;
- b) promover ou participar de quaisquer atos que atentam contra os interesses da Associação;

II- Suspensão, por:

- a) reincidência na penalidade prevista no inciso anterior;
- b) inobservância de quaisquer um dos dispositivos previstos no artigo 10;
- c) promover ou participar, direta ou indiretamente, de atos de corrupção ativa ou passiva;
- d) inadimplência;

III- Eliminação, por:

- a) promover ou participar, direta ou indiretamente, de atos de corrupção ativa ou passiva em que haja envolvimento da Associação, se membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) incapacidade civil não suprida;
- c) quaisquer outros motivos devidamente fundamentados e por requerimento formulado por quaisquer associados, se aprovado por dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral.

§1º - As penalidades poderão ser aplicadas por quaisquer dos Órgãos Sociais, vedada a cumulatividade deles e executadas mediante ofício pela Diretoria.

§2º - Na hipótese do inciso II, o Órgão Social que aplicar a penalidade deverá fixar o prazo, exceto no caso da alínea "d", subentendida que a mesma será de aplicação automática e igualmente cessará se sanada a irregularidade que caracterizou a sua aplicação.

**Art. 13** - Somente terão direito a voto na Assembleia os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 14** - Os associados não respondem, ativa, passiva, subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, exceto as passíveis de sanções cíveis ou penais.

### Capítulo III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 15** - São órgãos sociais do CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV, hierarquicamente constituídos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§1º - Expressamente ressalvada as exceções, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes.



*W. G. P.*

**§2º** - Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## Seção I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV**, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações sociais, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da entidade.

**Art. 17** - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados e deliberará soberanamente com o seguinte quórum, em sessão:

I – Ordinária, uma vez por ano:

- a) primeira convocação, com maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) segunda convocação, com no mínimo uma hora após a da alínea anterior e com qualquer número deles.

II – Extraordinária:

- a) sempre que convocada nas formas previstas neste Estatuto Social ou quando os interesses sociais assim determinarem, e observando-se os procedimentos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior.

**Parágrafo único** – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de quinze dias em jornal de circulação local, na sede social da Associação e mediante correspondência pessoal a cada um dos associados, dispensada qualquer outra forma de divulgação ou publicidade do mesmo.

**Art. 18** - São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- I. A Diretoria Executiva, por iniciativa de qualquer um dos seus membros;
- II. O Conselho Fiscal ou qualquer um dos seus membros efetivos;
- III. Um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 19** - São competências da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apresentação, deliberação e aprovação da prestação anual das contas de cada exercício social;
- III. Tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação anual de contas da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre proposta de destinação de perdas, eventualmente verificadas no exercício social;
- V. Criar, extinguir, modificar, fixar anuidades ou mensalidades sociais;
- VI. Instituir títulos patrimoniais, respectivos valores, benefícios e obrigações adicionais.

**Art. 20** – São competências da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a reforma estatutária;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "W. L. S.", located to the right of the stamp.

- II. Deliberar sobre proposta de extinção da Entidade e destinação do seu acervo patrimonial;
- III. Julgar recurso impetrado por associado;
- IV. Deliberar sobre proposta de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do inciso III do art. 12;
- V. Cassar mandato ou destituir poderes de membros eleitos ou indicados;
- VI. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse e desde que mencionado no edital de convocação.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21** – A Diretoria é o órgão de administração e gerenciamento executivo da Associação, com mandato de cinco anos, permitida a reeleição, constitui-se dos seguintes:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Vice-Tesoureiro.

**Art. 22** – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar, no seu sentido amplo, a Associação, em consonância com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II. Proporcionar condições para implementar e desenvolver todas as atividades decorrentes do objeto social da Entidade, com afinco, responsabilidade e competência;
- III. Tomar todas e quaisquer providências no sentido de concretizar os anseios dos associados;
- IV. Gerenciar, com otimização e escrupulosidade os recursos financeiros;
- V. Prestar anualmente a Assembleia Geral, minucioso relatório de sua gestão, submetendo-o previamente ao Conselho Fiscal;
- VI. Deflagrar, regulamentar e realizar o processo eleitoral;
- VII. Executar e aplicar penalidades;
- VIII. Estabelecer normas e procedimentos formais ou informais de funcionamento;
- IX. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- X. Propor e apresentar anualmente um programa de atividades e de iniciativas temáticas, com o respectivo orçamento, podendo para o feito celebrar protocolos e parcerias com outras instituições e entidades;
- XI. Tomar, em fim, todas as medidas para assegurar o pleno funcionamento da Associação, inclusive se for para auxiliá-lo, contratar serviços profissionais específicos aos casos e necessidade da Entidade.

**Art. 23** – É competência do Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores, inclusive com cláusula *ad judicium*;
- II. Supervisionar e administrar, observadas as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria, todas as atividades da Entidade;
- III. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos que se relacionam com receitas e despesas, bem como aqueles junto a instituições financeiras;



*Wist*

- IV. Assinar em conjunto com o secretário, toda a correspondência emitida e qualquer outra documentação que representa a instituição;
- V. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Tomar todas as medidas e providencias, inclusive judiciais, se for o caso, na defesa dos interesses da Associação e de seus associados.

**Parágrafo único** – Compete ao vice-presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente.

**Art. 24** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Responsabilizar-se e realizar, de forma clara e precisa, todos os trabalhos de secretaria da Associação;
- II. Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- III. Receber, expedir e dar conhecimento de todas as correspondências;
- IV. Manter em ordem e em segurança, todos os arquivos, registros e demais documentos da Entidade
- V. Tornar público todas as ações e atividades da entidade;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente toda a correspondência emitida e documentação que representa a instituição.

**Parágrafo único** – Compete ao Segundo Secretário:

- a. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25** – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas pelo Presidente;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Organizar e controlar a contabilidade financeira da instituição, fazendo levantamento de balancetes anuais, apresentando-os a Assembleia Geral Ordinária de final de ano, passando-os antes, pelo parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que se relacionam com a receita e a despesa, bem como aqueles ligados as instituições bancárias;
- VII. Prestar qualquer esclarecimento e oportunizar acesso a documentos quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente.

**Parágrafo único** – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL



*Wish*

**Art. 26** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e exercerá suas atribuições em nome da Assembleia Geral, de forma permanente e independente, minuciosa, íntegra, justa e competente, desvinculadas de todo e quaisquer interesses alheios a Associação.

**Art. 27** – O Conselho Fiscal, com mandato de cinco anos, será composto por:

- I. Três membros efetivos;
- II. Três membros suplentes.

**Parágrafo único** – Dentre seus membros efetivos será eleito:

- I. Um Presidente, a quem compete:
  - a) representar o Conselho;
  - b) coordenar, supervisionar os trabalhos e assegurar o pleno funcionamento deste Órgão.
- II. Um Secretário, a quem compete:
  - a) desempenhar as funções de secretaria do Conselho;
  - b) manter em ordem e dar conhecimento da correspondência e demais documentos inerentes ao mesmo.

**Art. 28** – Convocado o Conselho, automaticamente aplica-se aos membros efetivos e suplentes, observando-se:

- I. O direito a voto é exclusivo dos membros na condição de efetivos;
- II. Instalado, com apenas dois efetivos, o mais idoso dos suplentes presentes assumirá a condição de efetivo;
- III. Os suplentes poderão participar ativamente da sessão, observado o inciso I.

**Art. 29** – O Conselho Fiscal se instalará com no mínimo três de seus membros, sendo no mínimo dois efetivos e deliberará soberanamente, em sessões:

- I. Ordinárias, até o último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, quando deverá emitir parecer para a Assembleia Geral relativa a prestação de contas de encerramento do ano;
- II. Extraordinárias:
  - a) sempre que convocado;
  - b) sempre que os interesses da Associação assim exigir.

**Art.30** – São competências do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todos os atos praticados por quem quer que seja e comunicar eventuais anormalidades a Assembleia Geral, sob pena de conivência;
- II. Examinar periodicamente e no mínimo quando da elaboração do parecer a que se refere o inciso I do art.29, todos os documentos, suas procedências e destino, bem como sua legitimidade e idoneidade;
- III. Examinar cuidadosamente a aplicação dos recursos, os gastos e se o endividamento da Associação é compatível com suas possibilidades financeiras;
- IV. Examinar atenciosa e detalhadamente, todas as peças contábeis, livros sociais e fiscais, inclusive se for o caso para auxiliá-los, contratando serviços de auditoria;
- V. Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria relativa a cada exercício social, até o último dia do mês de janeiro;
- VI. Opinar sobre a aquisição de bens;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

#### Capítulo IV



## DAS ELEIÇÕES

**Art. 31** – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art.32** – São elegíveis os associados em pleno gozo de seus direitos sociais na data limite estipulada para a inscrição das chapas, e desde que tenha sido admitido como associado a três meses no mínimo.

**Art. 33** – Os candidatos somente poderão se inscrever em uma chapa.

**Art. 34** – O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

- I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;
- II. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapas estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo do registro;
- IV. O número de cada chapa será definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento de toda documentação necessária;
- V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

**Art.35** – Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma Comissão de três membros designados pela Diretoria Executiva.

## Capítulo V

### DO PATRIMÔNIO, LIVROS SOCIAIS E FISCAIS, EXERCÍCIO SOCIAL, CONTABILIDADE E BALANÇO GERAL

**Art. 36** – O patrimônio do **CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 37** – A Associação se manterá com as seguintes fontes de recursos:

- I. Recebimento de serviços próprios;
- II. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Receitas operacionais e patrimoniais;
- IV. As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- V. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades publicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente a incorporação em seu patrimônio;
- VI. Promoções sociais ou eventos.

**Art. 38** – O exercício social coincide com o encerramento do ano civil.



**§1º** - No encerramento do exercício social será elaborado o balanço geral e demais relatórios gerenciais que evidenciem claramente as atividades realizadas pela Diretoria e o resultado econômico-financeiro do mesmo.

**§2º** - Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço geral poderá ser ainda elaborado quando previsto por legislação específica ou julgado necessário.

**§3º** - Em caso de superavit é vedada a distribuição de qualquer título entre os seus associados ou membros dos Órgãos Sociais, devendo o mesmo constituírem-se em reservas.

**§4º** - Em caso de déficit, o mesmo poderá:

- I. Ser rateado proporcionalmente entre os associados; ou
- II. Amortizados das sobras anteriormente verificadas; ou ainda
- III. Amortizável em exercícios futuros, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 39** – A Associação deverá ter, entre outros, facultativos ou obrigatórios, os seguintes livros:

- I. Registro de matrícula do associado;
- II. Atas da Assembleia Geral;
- III. Atas da Diretoria;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Outros livros fiscais, sociais e contábeis.

**Art. 40** – Será mantida obrigatoriamente os registros contábeis e fiscais relativos as suas operações em acordo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, aplicáveis a espécie e observado integralmente as legislações vigentes.

## Capítulo VI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 41** – A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Por modificação da sua forma jurídica;
- III. Pela ausência de atividades relacionadas ao objeto social;
- IV. Pela redução do número de associados que a impeça de compor os seus Órgãos sociais, se dentro de duas assembleias consecutivas, o mínimo não for restabelecido.

**§1º** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, a critério da instituição.

**§2º** - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Sociedade, obrigatoriamente indicará a entidade beneficiada.

**§3º** - No caso de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## Capítulo VII



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 42** – A prestação de contas do **CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV**, observará:
- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b. A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - c. Se for o caso, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
  - d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** – Nos casos de vacância, renúncia, impedimentos, destituição ou desligamento de associado, o cargo vago será ocupado:

- I. Dentre seus pares, pela ordem do art. 21 e dentre eles o mais idoso; ou
- II. Nova eleição para complemento de mandato.

**Parágrafo único** - Em relação ao Conselho Fiscal, aplica-se a mesma regra.

**Art. 44** – Os casos omissos e não previstos neste Estatuto Social serão deliberados e regulados pela Assembleia Geral ou pela legislação vigente, aplicável a espécie.

**Art. 45** – Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte – Santa Catarina, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto Social.

E por estarem juntos os associados, todos subscrevem o presente Estatuto Social e que será devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Braço do Norte, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Braço do Norte, 20 de janeiro de 2023.

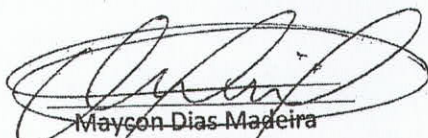


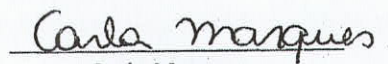
**WICTOR DOLBERT DA SILVA**

Advogado – OAB/SC 66.379



Ata da Assembleia Geral do **CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro (11) de Dois mil e Vinte e Dois (2022), as 19:00 horas com todos os sócios presentes, conforme lista de presença devidamente assinada, nas dependências do CENTRO, sito na Rua Joacy Arnauts, 350 – Lado da União – Braço do Norte – Santa Catarina - CEP 88750-000. Ao iniciar a Assembleia o Sr. Maycon Dias Madeira, abriu a seção, declarando instalada à mesma, convidando para secretariá-lo a Sra. Carla Marques e solicitou a secretaria que procedesse a leitura do edital de convocação. Depois de realizada a leitura o Sr. Maycon Dias Madeira usando da palavra fez uma rápida explanação sobre os assuntos a serem discutidos e votados na assembleia, iniciando-se pelo 1º item da ordem do dia que se refere a “APROVAÇÃO DO NOME DO CENTRO”. Nesse item o Sr. Maycon fez uma explanação sobre a necessidade de um nome para o Centro, sugerindo aos presentes o nome de “**CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA – CLV**” sendo aprovado por unanimidade, passando-se então para o 2º item da ordem do dia, que se refere a “APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO”, neste item o Sr. Maycon solicitou a secretaria, que procedesse a Leitura do Estatuto completo, o que após lido e debatido, foi também aprovado por unanimidade, devendo a Sra. Carla Marques e o Sr. Maycon Dias Madeira encaminhá-lo ao Cartório de Registro Civil competente para o registro. Encerrada a discussão acerca do 2º item, passou-se para o 3º item da ordem do dia “ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA” neste item, todos os associados de comum acordo apresentaram uma chapa única para o próximo Quinquênio 28/11/2022 ate 27/11/2027, composta pelos seguintes membros: Maycon Dias Madeira - Presidente; Edesio Rohden – Vice-presidente; Cristiany Dias Madeira – Tesoureira; Claudete Ribeiro Godinho – Vice tesoureira; Carla Marques – Secretaria; Maristela Fornazza Philippi – Vice-secretaria; Conselho fiscal - Flavio Philippi, Higor Nazario Luiz, Marcio Richard da Rosa; Suplentes do conselho fiscal Zoraide Dias Madeira, Eduardo Engraca Mota e Jaime Soethe. Estando a Diretoria eleita, passou-se para o 4º item da ordem do dia, “POSSE DA DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS” neste item o Sr. Presidente Maycon Dias Madeira, em breves palavras, agradecendo a todos os sócios pela eleição da diretoria e solicitando a participação de todos na administração da Associação. Deixada livre a palavra para os sócios que quisessem manifestar-se, sendo que após algumas discussões e esclarecimentos foi encerrada a assembleia, que para constar foi mandado lavrar em ata, que lida e encerrada, vai assinada pelo presidente e secretário. Braço do Norte - SC, 28 de Novembro de 2022.

  
Maycon Dias Madeira  
Presidente

  
Carla Marques  
Secretaria

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular  
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed. Antonio Rohden, 284, Centro,  
Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriofn@gmail.com

---

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 004485 Data: 10/02/2023 Livro: 0012 Folha: 018  
Registro: 005585 Data: 10/02/2023 Livro: A-024 Folha: 260

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DO  
CENTRO DE REABILITAÇÃO LUZ E VIDA  
Apresentante: MAYCON DIAS MADEIRA  
Emolumentos: Registro R\$ 142,67, Selo R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$  
170,24 - Recibo nº: 83487

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSB63721-E1UR  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Braço do Norte - 10 de fevereiro de 2023  
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular



## CENTRO DE REABILITAÇÃO CATARINENSE LUZ E VIDA

<b>PRESIDENTE:</b> MAYCON DIAS MADEIRA	<b>NATURALIDADE:</b> URUSSANGA/SC
<b>CPF:</b> 057.868.899-98	<b>RG:</b> 4.356.368
<b>ENDEREÇO:</b> RUA IDALINO DA ROSA BOGER, 153 - LADO DA UNIAO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> DIVORCIADO	<b>PROFISSÃO:</b> EMPRESARIO

<b>VICE - PRESIDENTE:</b> EDESIO ROHDEN	<b>NATURALIDADE:</b> BRAÇO DO NORTE/SC
<b>CPF:</b> 816.480.069-49	<b>RG:</b> 2.935.013
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ROBERTO KOCH, SN - LADO DA UNIAO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADO	<b>PROFISSÃO:</b> EMPRESARIO

<b>TESOUREIRO:</b> CRISTIANY DIAS MADEIRA	<b>NATURALIDADE:</b> BRAÇO DO NORTE/SC
<b>CPF:</b> 036.492.389-00	<b>RG:</b> 4.137.329
<b>ENDEREÇO:</b> RUA IDALINO DA ROSA BOGER, 153 - LADO DA UNIAO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADA	<b>PROFISSÃO:</b> DIRETORA

<b>VICE TESOUREIRO:</b> CLAUDETE RIBEIRO GODINHO	<b>NATURALIDADE:</b> LAGES/SC
<b>CPF:</b> 580.403.909-15	<b>RG:</b> 2.083.898
<b>ENDEREÇO:</b> RUA CARMEM FUCHTER PHILIPPI, SN - SÃO JANUARIO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADA	<b>PROFISSÃO:</b> SERVIÇOS GERAIS


<b>SECRETARIO:</b> CARLA MARQUES	<b>NATURALIDADE:</b> ARMAZEM/SC
<b>CPF:</b> 082.206.689-03	<b>RG:</b> 5.574.378
<b>ENDEREÇO:</b> RUA IDALINO DA ROSA BOGER, 153 - LADO DA UNIAO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> SOLTEIRA	<b>PROFISSÃO:</b> AUX. SUPORTE

<b>VICE -SECRETÁRIO:</b> MARISTELA FORNAZZA PHILIPPI	<b>NATURALIDADE:</b> URUSSANGA/SC
<b>CPF:</b> 417.149.209-25	<b>RG:</b> 1.185.718
<b>ENDEREÇO:</b> RUA NEREU RAMOS, 1801 - CENTRO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADA	<b>PROFISSÃO:</b> PROFESSORA

<b>CONSELHO 1:</b> FLAVIO PHILIPPI	<b>NATURALIDADE:</b> BRAÇO DO NORTE/SC
<b>CPF:</b> 416.752.669-72	<b>RG:</b> 833.539
<b>ENDEREÇO:</b> RUA NEREU RAMOS, 1801 - CENTRO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADO	<b>PROFISSÃO:</b> MOTORISTA

<b>CONSELHO 2:</b> HIGOR NAZARIO LUIZ	<b>NATURALIDADE:</b> BRAÇO DO NORTE/SC
<b>CPF:</b> 104.912.299-25	<b>RG:</b> 7.043.987
<b>ENDEREÇO:</b> RUA LEO WIGGERS, 56 - SÃO BASILIO - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> SOLTEIRO	<b>PROFISSÃO:</b> SERVIÇOS GERAIS

<b>CONSELHO 3:</b> MARCIO RICHARD DA ROSA	<b>NATURALIDADE:</b> ARMAZEM/SC
<b>CPF:</b> 870.913.649-53	<b>RG:</b> 3.201.562
<b>ENDEREÇO:</b> RUA DUQUE CAXIAS, SN - VILA NOVA - BRAÇO DO NORTE/SC	
<b>ESTADO CIVIL:</b> SOLTEIRO	<b>PROFISSÃO:</b> SERVIÇOS GERAIS



<b>SUPLENTE 1: ZORAIDE DIAS MADEIRA</b>	<b>NATURALIDADE: LAURO MULLER/SC</b>
<b>CPF: 866.096.709-78</b>	<b>RG: 1.028.145</b>
<b>ENDEREÇO: RUA IDALINO DA ROSA BOGER, 153 - LADO DA UNIAO - BRAÇO DO NORTE/SC</b>	
<b>ESTADO CIVIL: VIUVA</b>	<b>PROFISSÃO: APOSENTADA</b>

<b>SUPLENTE 2: EDUARDO ENGRAÇA MOTA</b>	<b>NATURALIDADE: TUBARÃO/SC</b>
<b>CPF: 065.747.049-01</b>	<b>RG: 5.446.785</b>
<b>ENDEREÇO: RUA HAMILTON MOTA, SN - GUARDA - TUBARÃO/SC</b>	
<b>ESTADO CIVIL: SOLTEIRO</b>	<b>PROFISSÃO: MOTORISTA</b>

<b>SUPLENTE 3: JAIME SOETHE</b>	<b>NATURALIDADE: GRÃO PARÁ/SC</b>
<b>CPF: 523.059.109-91</b>	<b>RG: 1.734.740</b>
<b>ENDEREÇO: RUA ANTONIO DANT BROGNOLLI, 773 - N. S. DE FATIMA - BRAÇO DO NORTE/SC</b>	
<b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>	<b>PROFISSÃO: CONTADOR</b>

EM BRANCO

